



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000286502

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Execução Penal nº 0015487-47.2024.8.26.0041, da Comarca de São Paulo, em que é agravante ANA REGINA DE SOUSA, é agravado MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 7ª Câmara de Direito Criminal do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Julgaram prejudicado o pedido. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores FERNANDO SIMÃO (Presidente sem voto), IVANA DAVID E KLAUS MAROUELLI ARROYO.

São Paulo, 26 de março de 2025.

MENS DE MELLO

Relator(a)

Assinatura Eletrônica

Agravo nº 0015487-47.2024.8.26.0041
Agravante(s): Ana Regina de Sousa
Agravado(a)(s): Ministério Público
Origem: DEECRIM 1/ São Paulo
Voto nº 38168

EMENTA: DIREITO PENAL. AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL. PRISÃO DOMICILIAR. PERDA DO OBJETO.

I. Caso em Exame

1. A agravante recorreu da decisão que indeferiu o pedido de prisão domiciliar, alegando falta de fundamentação e desconsideração de sua situação de liberdade. A decisão agravada foi mantida e os embargos de declaração foram rejeitados. A Procuradoria Geral de Justiça pronunciou pela perda do objeto.

II. Questão em Discussão

2. A questão em discussão consiste em verificar se o recurso perdeu o objeto após a concessão de Habeas Corpus pelo Superior Tribunal de Justiça, permitindo o cumprimento da pena em prisão domiciliar.

III. Razões de Decidir

3. O Superior Tribunal de Justiça concedeu Habeas Corpus à agravante, permitindo o cumprimento da pena em prisão domiciliar, o que torna o recurso prejudicado.

4. A tutela buscada pela agravante foi obtida perante a Corte Superior, não havendo mais objeto a ser discutido no presente recurso.

IV. Dispositivo e Tese

5. Julgo prejudicado o recurso.

Tese de julgamento: 1. A concessão de Habeas Corpus pelo STJ que permite a prisão domiciliar torna o recurso prejudicado.

Da decisão¹ que indeferiu o pedido de prisão domiciliar, a agravante recorreu² alegando que a decisão *a quo* não foi fundamentada, sendo desconsiderado que se encontra solta, não em cumprimento de pena, sendo feitas referências na decisão que não se amoldam ao caso. Afirma que

¹ Folhas 795.

² Folhas 01.

a vulnerabilidade é presumida, sendo desnecessária a discussão sobre quem exerce os cuidados da criança.

Apresentadas contrarrazões³. Mantida a decisão agravada⁴.

Opostos embargos de declaração⁵, rejeitados.

A douta Procuradoria Geral de Justiça pronunciou pela perda do objeto⁶.

É o relatório.

A ora agravante foi condenada à pena de 01 ano e 06 meses de reclusão, em regime semiaberto, pela prática de estelionato⁷.

O Superior Tribunal de Justiça concedeu a ordem de *Habeas Corpus*⁸ em favor da agravante, permitindo o cumprimento de pena em prisão domiciliar.

Logo, perdeu o objeto o presente recurso, sendo a tutela buscada pela agravante obtida perante a Corte Superior.

Ante o exposto, **JULGO PREJUDICADO** o recurso.

MENS DE MELLO
Relator
Assinatura Eletrônica

³ Folhas 806.

⁴ Folhas 811.

⁵ Folhas 814.

⁶ Folhas 834

⁷ Folhas 294.

⁸ AgRg no HC 944.508/SP – Rel. Mina. Daniela Teixeira – DJe 28/10/2024.